



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

- LEI Nº 861 -

DISPÕE SOBRE REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS MÉDICOS
E SUPERVISOR DO SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI, por seus representantes aprovou e eu
PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar rea-
juste nos vencimentos dos Médicos e Supervisor do Serviço de Saúde e Assis-
tência Social, passando a perceberem a importância de Cr\$-31.220,00 (Trinta
e um mil, duzentos e vinte cruzeiros), mensais, a partir de 01 de Agosto de
1990, com reajuste nas mesmas épocas e mesmos índices estabelecidos para
os demais Servidores Municipais.

Art. IIº - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em
vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de
Agosto de 1990.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e exe-
cução desta Lei couber, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente
como nela se contém.

Mirai (MG), 17 de Agosto de 1990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Mauro de Lucas

Francisco Mauro de Lucas
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Paulo Afonso Leães

Paulo Afonso Leães
Chefe Serviço de Secretaria